

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 04.200.649/0001-07

NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 117ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2026.

1. **DATA, HORA e LOCAL:** No dia 11 de junho de 2026, às 10h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação (“Assembleia”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da Série Única, da 117ª (centésima décima sétima) Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 14.4.2 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Ourânia SPE Ltda., para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 117ª (centésima décima sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização.*”, celebrado em 30 de setembro de 2025 (“Termo de Securitização”).
3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; (iv) da **OURÂNIA SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 54.725.782/0001-55 (“Devedora”); e (v) da Toca Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 34.701.457/0001-45 e **Linka Desenvolvimento Imobiliário Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.552.171/0001-12 (“Avalistas”).
4. **MESA:** Presidente: Barbara Fender Faustini; e Secretária: Gabriella Augusta Apro.
5. **ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) **Sustação** do Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais e, consequentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 6.1, item (a) do Termo de Emissão, em razão da falta de repasse dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios oriundos da exploração do Empreendimento Destinação,

para a Conta Vinculada, no valor de aproximadamente R\$ 22.845.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil reais) (“Direitos Creditórios Não Repassados”), nos termos das cláusulas 5.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e 4.13.1, item (b) do Termo de Emissão. Fica consignado que, da totalidade dos Direitos Creditórios Não Repassados, a Devedora utilizou o valor de aproximadamente R\$ 17.975.000,00 (dezesete milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais) para obras do Empreendimento Destinação, bem como para o terreno e a incorporação do Empreendimento Destinação, e o **valor residual de, no mínimo, R\$ 4.870.000,00 (quatro milhões e oitocentos e setenta mil reais), deverá ser repassado pela Devedora para a Conta Vinculada em até 5 (cinco) dias corridos**, a contar da realização desta assembleia, de forma a viabilizar a correta operacionalização do fluxo previsto na cláusula 1.1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) **Não** declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 6.1, item (t) do Termo de Emissão, em razão do não cumprimento da comunicação prevista na cláusula 7.1, item (ff) do Termo de Emissão para informar o valor total da emissão até 31 de dezembro de 2025;

(iii) Realização de ajuste na mecânica de liberação dos recursos remanescentes oriundos da arrecadação dos Direitos Creditórios Empreendimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), após cumprimento da ordem de prioridade de pagamentos descrita na cláusula 4.14. do Termo de Emissão, previsto na cláusula 5.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, para que as liberações dos referidos recursos sejam feitas mensalmente, em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento dos Direitos Creditórios Empreendimento datados em 5, 10 e 15 de cada mês (“Janela de Liberação”). Fica consignado que, as liberações permanecerão condicionadas ao cumprimento da ordem de prioridade de pagamentos. Dessa forma, caso em determinada Janela de Liberação não sejam identificados recursos suficientes para o atendimento integral das demais despesas previstas nos Documentos da Operação, não haverá liberação de excedentes, sendo a análise automaticamente postergada para a janela subsequente;

(iv) Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia acima, deliberar sobre a majoração da Taxa de Administração da Securitizadora, a título do exercício de suas funções no âmbito da Operação, indicado no item (i), subitem (b) do Anexo “**Despesas da Operação**” do Termo de Securitização, que passará a ser R\$ 7.110,00 (sete mil, cento e dez reais) mensais;

(v) Caso aprovado o item (ii) da Ordem do Dia acima, ratificar a autorização anteriormente concedida à Securitizadora, pelos Titulares dos CRI, através de e-mail eletrônico enviado em 6 de janeiro de 2026, o qual ratificou expressamente a validade do e-mail enviado pela Devedora à Securitizadora, em 5 de janeiro de 2026, no qual se declarou o valor total da emissão, fixado em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), independentemente da data prevista na cláusula 7.1, item (ff), do Termo de Emissão, que estabelecia como prazo máximo para tal comunicação o dia 31 de dezembro de 2025; e

(vi) A alteração das cláusulas 11.5.1 do Termo de Securitização e 4.13.5.1 do Termo de Emissão, para refletir a exclusão da previsão de *float* sobre recursos depositados transitoriamente na Conta Centralizadora, de tal forma que as cláusulas passarão a vigor conforme a redação abaixo:

“11.5.1.do Termo de Securitização e 4.13.5.1 do Termo de Emissão:

Todos os Investimentos Permitidos realizados nos termos desta cláusula deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos Investimentos Permitidos pertencerão com exclusividade à Securitizadora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação nos Investimentos Permitidos, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores devidos à Devedora.”

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, no artigo 115, §1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, aprovaram sem ressalvas ou abstenção com relação ao presente item, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a **sustação** do Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 6.1, item (a) do Termo de Emissão, em razão da falta de repasse dos Direitos Creditórios Não Repassados para a Conta Vinculada, nos termos das cláusulas 5.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e 4.13.1, item (b) do Termo de Emissão. Fica consignado que, da totalidade dos Direitos Creditórios Não Repassados, a Devedora utilizou o valor de R\$ 17.975.000,00 (dezesete milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais) para obras do Empreendimento Destinação, bem como para o terreno e a incorporação do Empreendimento Destinação, e o **valor residual de R\$ 4.870.000,00 (quatro milhões e oitocentos e setenta mil reais), deverá ser repassado pela Devedora para a Conta Vinculada em até 5 (cinco) dias corridos**, a contar da realização desta assembleia, de forma a viabilizar a correta operacionalização do fluxo previsto na cláusula 1.1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, aprovaram sem ressalvas ou abstenção com relação ao presente item, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a **não** declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 6.1, item (t) do Termo de Emissão, em razão do não cumprimento da

comunicação prevista na cláusula 7.1, item (ff) do Termo de Emissão para informar o valor total da emissão até 31 de dezembro de 2025;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, aprovaram sem ressalvas ou abstenção com relação ao presente item, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a realização de ajuste na mecânica de liberação dos recursos remanescentes oriundos da arrecadação dos Direitos Creditórios Empreendimento, após cumprimento da ordem de prioridade de pagamentos descrita na cláusula 4.14. do Termo de Emissão, previsto na cláusula 5.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, para que as liberações dos referidos recursos sejam feitas mensalmente, em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento dos Direitos Creditórios Empreendimento, em cada Janela de Liberação. Fica consignado que, as liberações permanecerão condicionadas ao cumprimento da ordem de prioridade de pagamentos. Dessa forma, caso em determinada Janela de Liberação não sejam identificados recursos suficientes para o atendimento integral das demais despesas previstas nos Documentos da Operação, não haverá liberação de excedentes, sendo a análise automaticamente postergada para a janela subsequente;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, aprovaram sem ressalvas ou abstenção com relação ao presente item, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a majoração da Taxa de Administração da Securitizadora, a título do exercício de suas funções no âmbito da Operação, indicado no item (i), subitem (b) do Anexo “**Despesas da Operação**” do Termo de Securitização, que passará a ser R\$ 7.110,00 (sete mil, cento e dez reais) mensais;

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, ratificaram sem ressalvas ou abstenção com relação ao presente item, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a autorização anteriormente concedida à Securitizadora, pelos Titulares dos CRI, através de e-mail eletrônico enviado em 6 de janeiro de 2026, o qual ratificou expressamente a validade do e-mail enviado pela Devedora à Securitizadora, em 5 de janeiro de 2026, no qual se declarou o valor total da emissão, fixado em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), independentemente da data prevista na cláusula 7.1, item (ff), do Termo de Emissão, que estabelecia como prazo máximo para tal comunicação o dia 31 de dezembro de 2025; e

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, aprovaram sem ressalvas ou abstenção com relação ao presente item, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a alteração das cláusulas 11.5.1 do Termo de Securitização e 4.13.5.1 do Termo e Emissão, para refletir a exclusão da previsão de *float* sobre recursos depositados transitoriamente na Conta Centralizadora, de tal forma que as cláusulas passarão a vigor conforme redação disposta no item (vi) da Ordem do Dia.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam autorizados a praticarem todos os atos necessários à viabilização das presentes deliberações, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando ao risco de crédito consubstanciado na concessão de *waiver* aos Direitos Creditórios Não Repassados. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.3. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.4. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.5. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Página 1/2 de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única, da 117ª (centésima décima sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 11 de junho de 2026.)

MESA:

Barbara Fender Faustinoni

Presidente

Gabriella Augusta Apro

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO.

Emissora

Nome: Barbara Fender Faustinoni

Cargo: Procuradora

CPF/MF: 365.125.158-62

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Andrey Atie

Cargo: Procuradora

CPF/MF: 470.229.748-10

Nome: Rafael Toni

Cargo: Procurador

CPF/MF: 383.115.638-70

(Página 2/2 de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única, da 117ª (centésima décima sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 11 de junho de 2026.)

OURÂNIA SPE LTDA

Devedora

Nome: Daniel Toti
Cargo: Administrador
CPF/MF: 312.809.288-59

Nome: Marcello Saicaly Zapparoli
Cargo: Administrador
CPF/MF: 076.035.138-47

TOCA INCORPORADORA LTDA

Avalista

Nome: Daniel Toti
Cargo: Administrador
CPF/MF: 312.809.288-59

LINKA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

Avalista

Nome: Carlos Eduardo Gonçalves da Fonseca
Cargo: Administrador
CPF/MF: 084.101.728-01

Nome: Marcello Saicaly Zapparoli
Cargo: Administrador
CPF/MF: 076.035.138-47

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única, da 117ª (centésima décima sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 11 de junho de 2026.)

Lista de Presença

*****CONFIDENCIAL*****